



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.862, DE 31 DE MAIO DE 2012

Exige disponibilização de recipiente para coleta de pontas restantes de cigarros e similares nos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Quando houver permanência de pessoas em vias ou logradouros públicos defronte ou nas proximidades de estabelecimento comercial, de serviços ou industrial, com o propósito de consumir cigarros, charutos ou demais produtos fumígenos similares, o estabelecimento fornecedor desses produtos disponibilizará, para aqueles usuários, recipiente próprio para a coleta das pontas restantes.

§ 1º. É vedado o descarte de quaisquer outros resíduos nesses recipientes.

§ 2º. O material coletado poderá ser destinado à reciclagem, se assim aprovar o Poder Público ou a qualquer outro interessado.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes multas, dobradas na reincidência:

I – para o estabelecimento que não mantiver recipiente próprio: R\$ 200,00 (duzentos reais);

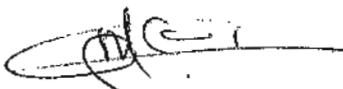
II – para o cidadão que descartar resíduos de cigarros e similares fora do recipiente próprio: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3

